

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 17 de Maio de 1991

**relativa à apresentação dos pedidos de prémio para a manutenção de vacas em aleitamento na Irlanda para a campanha de comercialização de 1991/1992**

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(91/273/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1357/80 do Conselho, de 5 de Junho de 1980, que instaura um sistema de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1244/82 da Comissão<sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2079/90<sup>(4)</sup>, determina, no seu artigo 1º, o período de apresentação dos pedidos de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento e fixa o seu início em 15 de Junho;

Considerando que a Irlanda introduziu alterações substanciais ao determinar as regras de execução dos esquemas de ajuda ao sector da carne de bovino; que a campanha de comercialização de 1991/1992 é considerada, como tal, um período de transição;

Considerando que, a fim de permitir uma melhor gestão administrativa dos processos de pedidos de prémios, bem como a organização de controlos e inspecções no local, é conveniente autorizar que a Irlanda, a seu pedido, e para a campanha de comercialização de 1991/1992, dê início ao período de apresentação dos pedidos em 15 de Maio de 1991; que esta derrogação é concedida sem prejuízo da aplicação das outras disposições do Regulamento (CEE) nº 1244/82, nomeadamente as relativas ao prazo de paga-

mento do prémio e às taxas de conversão a aplicar para determinar o respectivo montante;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Para a campanha de comercialização de 1991/1992, a Irlanda é autorizada a fixar o início do período de apresentação dos pedidos de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento no dia 15 de Maio de 1991.

A presente decisão é aplicável sem prejuízo da aplicação das outras disposições do Regulamento (CEE) nº 1244/82.

*Artigo 2º*

A Irlanda é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Maio de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.<sup>(3)</sup> JO nº L 143 de 20. 5. 1982, p. 20.<sup>(4)</sup> JO nº L 190 de 21. 7. 1990, p. 15.